



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD 052, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

**Ementa:** Prorroga a vigência do convênio com a Sobes, de auxílio financeiro para o "Projeto Memória" – publicação do livro "Sobes: a Fundação e a Regularização da Engenharia de Segurança no Brasil" – Processo 2501/11.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1015, de 30 de junho de 2006 e,

Considerando a Decisão PL-0458, de 05 de maio de 2011 – fl. 073 - "que aprovou o mérito da proposta referente ao pedido de auxílio financeiro para publicação de memória das entidades de classes associadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) e entidades precursoras associadas ao Fórum de Entidades Precursoras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada uma delas";

Considerando a Decisão PL-1384, de 27 de setembro de 2011 – fl. 074 - "que aprovou a prorrogação por mais 60 dias, a contar da data da assinatura desta decisão, do prazo para recebimento dos projetos referentes ao auxílio financeiro para publicação de memória pela entidades de classes associadas ao colégio de entidades nacionais (CDEN) e entidades precursoras do Sistema Confea/Crea e Mútua, em consonância com a Decisão PL-0458, de 05 de maio de 2011";

Considerando a Decisão PL-1804, de 24 de novembro de 2011 – fl. 095 - "que aprovou o mérito do pedido da Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho (SOBES) de auxílio financeiro para a publicação de mil unidades do Livro de Memória intitulado "SOBES – a Fundação e a Regularização da Engenharia de Segurança no Brasil", nos termos da Decisão PL-0458, de 05 de maio de 2011";

Considerando que o Termo do Convênio – TC às fls. 173 a 179 – foi assinado em 15/12/11 – fl. 179;

Considerando que a publicação do extrato do TC ocorreu em 26/12/11 – fl. 184;

Considerando que o repasse financeiro foi efetuado em 29/12/11 – fl. 192;

Considerando que, segundo a cláusula 6ª, o prazo da vigência do convênio expira em 15/02/12;

Considerando o pleito da SOBES – fl. 199 - de prorrogação da vigência do convênio estipulado na cláusula 6ª por mais 30 (trinta) dias;

Considerando a escassez do tempo concedido no convênio para a execução do seu objeto;

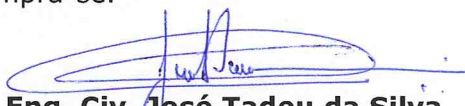
Considerando que não haverá tempo hábil para análise do pleito pelas instâncias competentes,

**R E S O L V E:**

1. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a prorrogação da vigência do convênio pertinente ao processo 2501/11, para 15/03/12.

2 - Determinar à Procuradoria Jurídica – PROJ/Confea, que elabore o respectivo instrumento, de acordo com a cláusula 7.1., do TC à fl. 176.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**